



## DECRETO Nº 9.428, DE 25 DE ABRIL DE 2025

1/5

Institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, afirmando que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos, e determina, ainda, a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.640/2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, em seu art. 9º, afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e, em seu art. 9º, afirma ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, em seu art. 10, afirma competir ao poder público a garantia à dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;



## DECRETO Nº 9.428, DE 25 DE ABRIL DE 2025

2/5

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, em seu art. 1º, afirma a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

**CONSIDERANDO** a Portaria MMFDH nº 758, de 29 de março de 2022, e a Portaria GM/MS nº 78, de 18 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.948/2001, que prevê penalidades para quem praticar discriminação por orientação sexual;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.501/2024,

### DECRETO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, étnico-racial e outros segmentos de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

- I - **comitê**: grupo técnico constituído por representantes do Poder Público, com caráter consultivo e propositivo, que tem como objetivo o estudo, monitoramento e discussão de políticas públicas para melhoria na qualidade e efetividade do atendimento às demandas municipais;
  - II - **escuta especializada**: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;
  - III - **fluxo de atendimento**: estrutura que compõe o serviço público e tem como finalidade a padronização dos atendimentos e determinação das etapas necessárias para resolução da demanda de maneira efetiva, objetiva e integral;
  - IV - **intersetorialidade**: espaço de compartilhamento de conhecimentos e práticas, construído a partir da associação de diferentes campos do saber e setores de atuação profissional, com a finalidade de produzir soluções integrais para as demandas que se apresentam na gestão municipal e no atendimento à população;
  - V - **revitimização**: fenômeno causado pelas instâncias formais e experienciado por vítimas de violência, onde se é vivenciado um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência estabelecida inicialmente, e que se caracteriza, principalmente, por procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos na prática dos agentes públicos durante o atendimento a vítimas de violência;
  - VI - **violência**: serão consideradas as seguintes formas:
    - a) violência física;
    - b) violência psicológica;
    - c) violência sexual;
    - d) violência institucional;
    - e) violência patrimonial;
    - f) violência simbólica.
- [Handwritten signatures and initials]*



## DECRETO Nº 9.428, DE 25 DE ABRIL DE 2025

3/5

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, de caráter permanente, terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:
  - a) 01 membro da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
  - b) 01 membro da Coordenadoria de Atenção Básica;
  - c) 01 membro da Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência; e
  - d) 01 membro da Atenção Especializada;
- II - 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria de Segurança Pública;
  - b) Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
  - c) Secretaria de Educação;
  - d) Secretaria de Assistência Social;
  - e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - f) Secretaria de Esportes e Lazer;
  - g) Secretaria de Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência;
  - h) de cada Conselho Tutelar;
  - i) Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICAS;
  - j) Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+;
  - k) de cada instituição privada de saúde, hospitalar e ambulatorial sediada no município.

§ 1º Os representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, devendo ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, caso julgue pertinente.

§ 3º Cada entidade ou secretaria que compõe o Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência poderá organizar grupos técnicos internos para discussão e deliberações.

Art. 4º As reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e sempre que necessárias, extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere este artigo somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes do Comitê.

Art. 5º O Comitê manterá comunicação periódica com os serviços de saúde públicos e privados, propiciando o conhecimento da análise dos casos discutidos com o intuito de gerar ações de intervenção.

Art. 6º Cabe ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;
- II - efetuar regularmente o levantamento dos dados municipais de violência junto às secretarias municipais e seus órgãos, conselhos municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Ministério Público, Disque 100, hospitais e maternidades, e outras fontes afins;



## DECRETO Nº 9.428, DE 25 DE ABRIL DE 2025

4/5

- III - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a) os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
  - b) a superposição de tarefas será evitada;
  - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
  - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - e) o papel de cada instância ou serviço.
- IV - proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento às vítimas de violência;
- V - acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência;
- VI - promover campanhas de conscientização, sensibilização e combate à violência.

Art. 7º Os fluxos intersetoriais poderão conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada por profissionais designados;
- III - atendimento da rede de saúde;
- IV - acompanhamento familiar e inserção do núcleo familiar na rede da assistência social, de educação, de cultura, de esporte e de desenvolvimento econômico;
- V - comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI - comunicação à autoridade policial;
- VII - comunicação ao Ministério Público;
- VIII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;
- X - mapeamento das ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal, com base nos dados apurados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan;
- XI - levantamento dos dados municipais de violência junto às secretarias municipais e seus órgãos, conselhos municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Ministério Público, Disque 100, hospitais e maternidades, e outras fontes afins;
- XII - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;
- XIII - proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento às vítimas de violência.

§ 1º As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero e escolaridade sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no art. 6º deste Decreto, quando o Comitê avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 3º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal expedirá portaria de nomeação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 3º deste Decreto.



## DECRETO Nº 9.428, DE 25 DE ABRIL DE 2025

5/5

Art. 9º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10. Cabe à Secretaria de Saúde a gestão do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de abril de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELIENE DE PAULA PINTO  
Secretária de Saúde

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ca///